

## PARECER TÉCNICO

No âmbito da *Estratégia de Levantamento de Medidas de Confinamento no Âmbito da Pandemia COVID-19*, estabelecida pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril, importa que a Direção-Geral da Saúde, no âmbito das suas competências, emita um parecer relativamente às medidas de prevenção e controlo de infeção a aplicar durante o funcionamento e utilização de equipamentos de diversão e similares.

Durante o funcionamento de **equipamentos de diversão e similares**, existem aglomerados de pessoas, que pela sua proximidade física e pelo seu contacto com os equipamentos de diversão e similares, podem constituir um risco de transmissão de SARS-CoV-2, pelo que é **necessário adotar medidas de prevenção e controlo da infeção que permitam a retoma das atividades em segurança**.

Concretamente, no atual contexto epidemiológico da Pandemia COVID-19, importa considerar que:

**O cumprimento das 5 Medidas Gerais para a Pandemia COVID-19**, aplica-se a qualquer contexto. A adotar:

1. Distanciamento físico recomendado e evicção de concentração de pessoas, nos termos da legislação vigente;
2. Higiene pessoal, nomeadamente lavagem ou desinfeção frequente das mãos e etiqueta respiratória;
3. Limpeza e desinfeção dos espaços, nos termos da [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#);
4. Utilização de máscara, nos termos da [Orientação n.º 019/2020 da DGS](#) e [Informação n.º 009/2020 da DGS](#);
5. Automonitorização de sintomas, com abstenção do trabalho ou frequência destes espaços, caso surjam sintomas sugestivos de COVID-19 (febre, tosse ou dificuldade respiratória).

No decorrer do funcionamento e utilização dos equipamentos de diversão e similares, aplicam-se igualmente as seguintes Orientações e Normas da DGS:

1. [Orientação n.º 006/2020 da DGS](#) no que concerne à elaboração e atualização dos Planos de Contingência, com a implementação de circuitos e procedimentos de atuação perante um caso suspeito de COVID-19.
2. [Norma n.º 004/2020 da DGS](#) para a definição de um caso suspeito de COVID-19.
3. [Orientação n.º 011/2020 da DGS](#) relativa a medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público.
4. [Orientação n.º 023/2020 da DGS](#) para a definição de procedimentos a adotar em espaços ou estabelecimentos dedicados à alimentação.
5. [Orientação n.º 028/2020 da DGS](#) relativa às medidas a adotar na utilização de equipamentos culturais, incluindo programação ao ar livre.

Estes espaços devem ainda garantir:

1. Divulgação e sensibilização para o cumprimento das medidas preventivas a aplicar, nomeadamente:
  - a) As 5 Medidas Gerais para a Pandemia COVID-19, a todos os trabalhadores e utilizadores, através da afixação de cartazes ou avisos sonoros, por exemplo;
  - b) As recomendações e procedimentos previstos no Plano de Contingência, a todos os trabalhadores. É importante que todas as entidades que trabalhem ou colaborem no espaço tenham um Plano de Contingência próprio.
  
2. Aplicação de medidas adicionais de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente:
  - a) Vedação do espaço com locais definidos para entrada e saída dos trabalhadores e utilizadores, de forma a garantir o controlo de entradas no recinto, mediante uma lotação previamente definida no Plano de Contingência;
  - b) Definição de circuitos de circulação, evitando cruzamento de pessoas;
  - c) Colocação de pontos de acesso a água e sabão ou solução antisséptica à base de álcool (SABA) em vários pontos de fácil acesso;
  - d) Reforço do número de contentores próprios para resíduos, dispersos no espaço, assim como da sua manutenção (esvaziar os contentores sempre que estes estejam cheios até 2/3 da sua capacidade);
  - e) Sinalização das filas de espera, com marcas espaçadas de pelo menos 1,5 metros;
  - f) Desinfeção de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, de cada equipamento entre utilizações;
  - g) Colocação de barreiras físicas (pe: acrílico) nos locais de atendimento ao público;
  - h) Preferencialmente, os bilhetes não devem ser reutilizáveis e deve haver contentor próprio para a sua deposição. Quando os mesmos forem reutilizáveis (pe: moedas de plástico), devem ser devidamente desinfetadas entre utilizações;
  - i) Garantir o cumprimento do distanciamento em cada atração. Se necessário, devem deixar espaço entre equipamentos ou inutilizar um por turnos (pe: em 4 equipamentos consecutivos, no primeiro turno usar o 1º e o 3º e no segundo turno utilizar o 2º e o 4º), desinfetando entre cada utilização;
  - j) Evitar a utilização das atrações em grupo, exceto para coabitantes;
  - k) Definir uma lotação máxima para cada atração, garantindo o cumprimento do distanciamento físico;
  - l) Dar preferência a pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares.

Sem prejuízo da legislação aplicável e das recomendações que venham a ser emitidas pelas entidades competentes, efetuada a última revisão em 8 de julho de 2020, **a Direção-Geral da Saúde dá o parecer favorável à retoma das atividades no setor de equipamentos de diversão e similares.**

Maria da Graça  
Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça  
Gregório de Freitas  
DN: c=PT, o=Direção-Geral da  
Saúde, cn=Maria da Graça Gregório  
de Freitas  
Date: 2020.07.08 21:00:03 +01'00'

Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde